

INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA O PROGRAMA "SORRIA BOMBEIRINHO".

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos I, III e V, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e

Considerando que a instalação da doença cárie tem um caráter etiológico multifatorial e comportamental;

Considerando que a alta prevalência de cárie prejudica o crescimento e desenvolvimento, afetando a imagem corporal, a estética, a mastigação e a fala da criança;

Considerando que os intervalos para as consultas de acompanhamento dependem do risco individual atual à cárie dentária;

Considerando que a sensibilização do paciente em relação à sua própria saúde bucal auxilia a prevenção adequada da cárie dentária e de outras doenças bucais;

Considerando que se bem-motivados, os pacientes podem receber benefícios além do período de tratamento, perpetuando as orientações recebidas;

Considerando a grande demanda por tratamento odontológico na infância e a necessidade de se criar uma odontologia de caráter preventivo no CBMDF;

Considerando que a procura por este serviço ser um desejo antigo da corporação, e que a consequente expectativa da demanda supere a oferta;

Considerando as peculiaridades da especialidade Odontopediatria e a real necessidade de atuação junto às crianças do CBMDF, foi montado um plano de ação específico visando a melhoria no atendimento às crianças, resolve:

APROVAR e TORNAR PÚBLICA a Instrução Normativa 2/2021, que regulamenta o programa de atenção à saúde bucal infantil “Sorria Bombeirinho” e normas gerais de atendimento no âmbito do CBMDF.

Art. 1º Regular o Programa Sorria Bombeirinho (PSB) vinculado à Policlínica Odontológica (PODON) do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal (CBMDF) e normas gerais de atendimento.

Art. 2º Odontopediatria é a especialidade da Odontologia que tem por objetivo o diagnóstico, a prevenção, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal dos bebês e das crianças, considerando para esta instrução normativa o limite de idade de 12 anos incompletos.

Art. 3º Odontologia Preventiva é a ciência que se encarrega do estudo e conhecimento do meio bucal e suas implicações microbiológicas e imunológicas na prevenção das enfermidades bucais. Além de auxiliar no desenvolvimento de comportamentos e hábitos que conduzem à saúde bucal por meio da conscientização.

Art. 4º O PSB é um programa focado no atendimento odontológico preventivo precoce e de acompanhamento de bebês e crianças até os 12 anos de idade incompletos, usuários do sistema de saúde do CBMDF, por meio de consultas inicial e de retorno para acompanhamento e manutenção da saúde bucal até que os pacientes atinjam a idade limite.

Art. 5º O PSB é um programa que contempla pacientes “cárie zero” (que nunca tenham apresentado lesões ativas de cárie) bem como aqueles pacientes que tenham tido experiência de cárie anteriormente, mas que tenham realizado tratamento curativo satisfatório.

Art. 6º O PSB possui como premissas para seu funcionamento:

I - Desenvolver gradualmente a conscientização de pais e pacientes sobre o fator comportamental das doenças bucais;

II - Orientar, aperfeiçoar e fixar hábitos e comportamentos favoráveis à saúde e desenvolvimento bucal;

III - Promover orientações dietéticas relacionadas à doença cárie e sua prevenção;

IV - Promover o diagnóstico precoce de patologias, orientando o paciente a realizar o tratamento na fase mais favorável, reduzindo eventuais sequelas, sintomas e custos de tratamento;

~~V - Promover a utilização mais racional dos recursos humanos e materiais, considerando que o~~

tratamento precoce geralmente é mais simples, mais rápido, menos oneroso e de prognóstico mais favorável;

VI - Reduzir as perdas dentárias e a necessidade de tratamentos de reabilitação bucal;

VII - Manter a motivação do paciente e dos responsáveis pelo constante acompanhamento em consultas periódicas.

Art. 7º Para ingressar no PSB, o paciente primeiramente deverá se agendar na especialidade Odontopediatria e receber alta da mesma pelo Oficial Cirurgião Dentista da Corporação.

§ 1º Os agendamentos para a especialidade Odontopediatria são realizados empregando o sistema eletrônico de marcação sob gerência da Policlínica Odontológica.

§ 2º Pacientes acima da idade limite não serão atendidos.

§ 3º Os militares responsáveis pelos pacientes inscritos deverão manter atualizados os dados que constarem em sua ficha pessoal do CBMDF.

§ 4º Não serão recepcionados, para ingresso no PSB, pacientes com encaminhamentos externos à PODON, ou ainda encaminhamentos internos que não sejam da especialidade de odontopediatria.

Art. 8º Após alta do paciente na especialidade de odontopediatria, o mesmo será inscrito no Programa Sorria Bombeirinho, e o responsável será informado sobre a data para o próximo retorno.

§ 1º O responsável deverá entrar em contato com a recepção da PODON para agendamento deste retorno, presencialmente ou via telefone, a partir do dia 20 do mês anterior ao indicado pelo profissional.

§ 2º O retorno programado deve ser agendado para o decurso do mês recomendado pelo(a) odontopediatra, salvo por indisponibilidade de vaga.

§ 3º Ao final de cada consulta do PSB, o responsável será informado sobre a próxima data que deverá buscar o agendamento para o retorno.

§ 4º Os retornos no PSB serão anuais para os pacientes menores de 7 anos de idade. Acima desta faixa etária, os retornos serão aos 9 e aos 11 anos de idade.

Art. 9º O atendimento do PSB será realizado exclusivamente em consultas com hora marcada.

§ 1º A impossibilidade de comparecer a consulta deverá ser comunicada com até 24 horas de antecedência. Caso contrário, será considerada falta.

§ 2º Atraso superior a 10 minutos será considerado falta.

§ 3º As vagas são intransferíveis, sendo vedado o repasse da vaga para outro paciente, seja durante ou ao final do tratamento.

§ 4º Cabe exclusivamente à Administração da PODON, a decisão sobre o abono de faltas que venham a ser justificadas presencialmente pelo responsável por meio de documentos comprobatórios.

Art. 10 São critérios para a exclusão do PSB:

I - O paciente que completar a idade de 12 anos;

II - Falta à consulta agendada ou atraso superior a 10 minutos;

III - Desmarcação de consulta com menos de 24 horas de antecedência (considerada falta);

IV - Não realizar a marcação da consulta de retorno no prazo estabelecido pelo profissional, presencialmente ou através de contato telefônico com a recepção;

V - Pacientes que tenham recebido diagnóstico de cárie dentária enquanto participantes do programa e que tenha necessidade de intervenção clínica.

§ 1º Os pacientes que sejam excluídos por motivos de diagnóstico de doença cárie serão encaminhados para tratamento na odontopediatria antes da exclusão do PSB.

§ 2º O limite estabelecido é de um (1) reingresso no PSB, através de novo agendamento via sistema eletrônico para Odontopediatria. Excedendo este número, o paciente não será mais incluído no PSB.

Art. 11 Os casos omissos serão avaliados pelo Chefe da Seção de Assistência Odontológica, podendo ser levados à Administração da PODON.

Art. 12 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(NB CBMDF/ PODON/SESEC 00053-00155236/2021-54)